

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Coordenação de Normas e Padronização

Nota Técnica SEI-GDF n.º 10/2018 - SEPLAG/SUGEP/CONOP

Brasília-DF, 28 de maio de 2018

**EMENTA: DECRETO Nº 39.009/2018. CESSÃO DE SERVIDOR. EXCEÇÃO PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 19. COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. MÉRITO ADMINISTRATIVO. OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA.**

**DO CONTEXTO**

Trata-se de consulta formulada pela Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, cujo teor indaga em quais casos poderá ser solicitada a excepcionalidade prevista no parágrafo único do art. 19 do Decreto 39.009/2018.

DECRETO Nº 39.009, DE 26 DE ABRIL DE 2018

Regulamenta a cessão e a disposição de servidores de que trata a Lei Complementar nº 840/2011 em seus artigos 152 a 157 e dá outras providências.

...

Art. 19. A cessão no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal somente ocorrerá para exercício de cargo em comissão ou função de confiança com graduação mínima equivalente ao Símbolo DF-14, ressalvados os casos previstos em legislação específica.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério da SEPLAG, fica autorizada a cessão de função de confiança de Símbolo DFG-12 a depender do porte da unidade e relevância da função

**DA ANÁLISE**

Inicialmente, cumpre destacar que tal excepcionalidade se aplica restritivamente ao DFG-12, cargos de gerência, conforme disposição expressa, tendo-se optado pela restrição sob o critério da conveniência administrativa.

De acordo com o disposto no art. 20 do Decreto nº 39.009/2018 a competência para autorização da cessão e disposição é do Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, cabendo a esta autoridade definir e adotar os critérios que embasarão a medida excepcional de acordo com a conveniência administrativa.

A regulamentação dos critérios "porte da unidade" e "relevância da função" engessaria a aplicação da regra de exceção, o que contraria os seus objetivos que é conferir à autoridade competente a possibilidade de autorizar a cessão excepcionalmente, levando em consideração o cenário político e administrativo que vai se apresentando no decorrer da atividade administrativa.

A imposição de limites aos institutos da cessão e disposição em razão da dinâmica administrativa pública e sob os critérios da conveniência e oportunidade, não extrapolam o poder regulamentar, sendo o decreto regulamentador o cenário apropriado para tal, uma vez que leis são

abstratas, não sendo possível ao legislador detalhar a aplicação da norma na própria lei complementar, sob pena de engessá-la e tornar a sua aplicação prática inexequível ante as necessidades da administração pública, tendo em vista a enorme diversidade de casos concretos e os cenários administrativos e jurídicos que vão se desenhando no decorrer da atividade administrativa pública, o que é imprescindível levar em consideração no momento da regulamentação da norma.

Assim, conclui-se que a excepcionalidade em tela poderá ser adotada pelo Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão de acordo com os critérios do mérito administrativo - oportunidade e conveniência.

São estas as considerações.

### ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, sugere-se:

- 1) dar conhecimento do inteiro teor desta nota técnica à unidade consulente;
- 2) elaborar circular divulgando o entendimento exposto nesta nota técnica às Unidades de Gestão de Pessoas.

São estes os encaminhamentos sugeridos.

Atenciosamente

**EDCLEI DA COSTA ALMEIDA**

**Coordenador**

De acordo. Adotem-se as providências sugeridas no título DO ENCAMINHAMENTO.

Atenciosamente

**SIMONE GAMA ANDRADE**

**Subsecretária**



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE GAMA ANDRADE - Matr. 0271248-2, Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 28/05/2018, às 18:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDCLEI DA COSTA ALMEIDA - Matr. 0271445-0, Coordenador(a) de Normas e Padronização**, em 29/05/2018, às 09:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=8552797](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=8552797) código CRC= **2755F0E8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 7º andar - Sala 700 - Bairro Zona Cívico - CEP 70075-900 - DF

(61) 3313-8107